JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

"A democracia avançou com os cidadãos exigindo que os governos prestassem contas do dinheiro. Princípio básico do avanço das instituições republicanas e democráticas"

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) implantou uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados, destacando-se com isso, o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização como premissas básicas dos gestores.

Ressalta-se, também, que a Lei Federal nº 4.320/64 estabelece os procedimentos das normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. O próprio Plano Nacional de Educação (PNE) dispõe sobre tal temática (Estratégias 20.4), artigos 8º e 48 da LC 101/2000, e no adendo da LC 131/2009, clarifica o intuito de aprimorar a prestação de contas. Já o Tribunal de Contas do Paraná (TC-PR) publicou a Instrução Normativa nº 94/2014 asseverando item específico de análise das contas dos executivos.

No escopo das prerrogativas expostas, convém a adoção da Lei nº 8.429/92 que determina as sanções ao agente que infringir a determinação legal, no intuito de preservar o direito do cidadão a educação, conforme imputa o art. 205 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescentes, da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação, e na Seção III (arts.102 à 112) da Lei Orgânica do Município de Toledo, sob a severa responsabilização contida no artigo 209, §2º da Constituição Federal.

Visto a importância real para o presente e o futuro da sociedade toledana, é que remetemos este Projeto de Lei à apreciação deste Egrégio Parlamento, com a finalidade de vê-lo aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

ROGÉRIO MASSING

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2015

Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A apresentação quadrimestral de Relatório da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, realizar-se-á em audiência pública perante a Comissão de Educação, Desporto e Cultura (CEC) da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - As datas de apresentação dos referidos relatórios observarão o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

ROGÉRIO MASSING

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO N.º: 005/2015

- PARECER Nº: 004/2015-CME

- APROVADO EM: 10/08/2015

- CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- INTERESSADO: **CÂMARA DE VEREADORES/ GABINETE DO VEREADOR ROGÉRIO MASSING**

- MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

- ASSUNTO: **APRESENTAÇÃO QUADRIMESTRAL DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA EDUCAÇÃO.**

– **RELATORES:**
– **CONSELHEIRO ALVARO LUIZ WERMANN**
CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

Pelo Ofício nº 017/2015-GAB 18, de 20 de março de 2015, o Vereador Rogério Massing encaminhou pedido de Parecer e/ou apontamentos do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, sobre o *Projeto de Lei que Institui Apresentação Quadrimestral de Relatório da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal da Educação*, conforme expediente transcrito abaixo:

"Ofício 017/2015-GAB 18

ILMA SRA.
PROFESSORA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOLEDO-PARANÁ

Prezada Senhora

Comunico a V. Exa. e aos demais membros deste importante Conselho Deliberativo, que reapresentei o Projeto de Lei 50/2014, de minha autoria, que Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Educação".

O Projeto tem o escopo de valorizar e fiscalizar o que acontece com os gastos públicos na principal área da gestão pública, a educação, com a apresentação quadrimestral dos investimentos realizados pelo gestor.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Para melhor entendimento, envio cópia anexa do projeto, para que em análise do Conselho seja oportunizado o debate da importância da propositura e se necessário for, fazer apontamentos formalmente sobre o mesmo.

Toledo, 20 de Março de 2015.

***Assina:** Vereador Rogério Massing"*

A Constituição Federal de 1988, entre outros elementos, caracteriza-se pela descentralização financeira, que representa um aumento da participação de Estados e principalmente dos Municípios na arrecadação tributária e na receita disponível. A educação prevista como um direito social (Artigo 6º CF) é o dever do Estado e da família.

O Estado é obrigado a garantir o Ensino Fundamental gratuito e a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (Artigo 208 CF).

A União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela organização, em regime de colaboração, do sistema de ensino. Para isto, a participação das receitas da União destinadas à educação é de 18%, e do percentual mínimo de 25% para Estados, Distrito Federal e Municípios (Artigo 212 CF).

A organização do sistema educacional brasileiro, segundo a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), se caracteriza pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, os Estados e Municípios, o que se aplica também ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino.

Todavia, essa forma de organização não indica, necessariamente, um sistema plenamente descentralizado. A efetiva descentralização vem-se constituindo em um grande desafio, visando à consolidação da dinâmica federativa do Estado brasileiro e à democratização do poder e dos processos decisórios nas suas diferentes estruturas organizacionais.

Fazendo uma breve retrospectiva histórica da legislação pertinente à educação no Brasil, podemos ver como o financiamento público da educação interfere na garantia do acesso e da gratuidade da educação como um direito à cidadania.

Ainda, em 1964, a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e no Art. 81 diz que "O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego do dinheiro público e o cumprimento da Lei de Orçamento". Nesta mesma Lei, no Art. 82, observa-se que:

> O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, em seu § 1º diz que "As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente", e no § 2º se lê que "Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer".

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 1º estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, do Título VI da Constituição Federal, onde observa que:

> § 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A referida lei estabelece também, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências como:

> § 4° Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Ao mesmo tempo, a recente Lei Federal nº 13.005/2014 - *Plano Nacional da Educação, na Meta 20, define:*

> Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência da Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Ainda, as Estratégias *da Meta 20,* que tratam também do financiamento da educação:

> 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
>
> 20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
>
> 20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

> 20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

A Constituição brasileira de 1988 deixou claro os deveres dos Municípios, dos Estados e da União em relação à Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, os Planos Nacionais e Municipais de Educação, vieram depois, e só contribuíram para estabelecer as regras. Nesse sentido, a Lei 13.005/14, Plano Nacional da Educação, aprovada em junho de 2014, baliza que os Municípios brasileiros deverão estabelecer, no prazo de um ano sua lei de responsabilidade educacional para fixar os futuros parâmetros de qualidade da educação.

A garantia da educação como um direito e de qualidade, está intimamente ligada ao financiamento por parte do poder público, nestes termos, compreender o financiamento da educação municipal implica conhecer o processo orçamentário e sua execução, analisar a responsabilidade dos entes federados, a importância do regime de colaboração entre esses e o papel desempenhado pelos fundos destinados à educação, assim como as fontes adicionais de recursos.

Ao tratar do financiamento da educação, é pontual retomar a gestão democrática e para lançar um Parecer e/ou manifestar sobre **apresentação quadrimestral de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal da educação** do município de Toledo, o CME/Toledo compreende ser essa mais uma afirmação de que para concretizar a gestão democrática, é fundamental a transparência e a participação de representantes do povo, no acompanhamento dos investimentos do dinheiro público, tanto na tomada de decisão, como no compartilhamento dos resultados, ou seja, dos investimentos. Assim, é natural compreender a reflexão e a prática da gestão democrática no município.

II – NO MÉRITO

A publicidade na administração pública brasileira está estabelecida como princípio no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, detalhada em seu parágrafo primeiro ao estabelecer que:

> § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular. A participação popular depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isto por que uma informação pode ser pública mas não ser relevante, confiável, tempestiva, útil e compreensível.

Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência nas ações da educação, constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania na prática escolar e pública.

Discutir e realizar a prestação de contas do financiamento da educação pública municipal de Toledo, ao Poder Legislativo e a comunidade local, já é fato que ocorre através de audiências públicas, realizadas pelo Poder Executivo, em formato quadrimestral, com as ações da Saúde, e de modo geral, com todo o orçamento e destino do investimento público, mas a realização de audiências públicas para **apresentação quadrimestral de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal da educação,** amplia a visibilidade das ações educativas e reafirma o processo de participação coletiva da comunidade na perspectiva da gestão financeira, que a Política Municipal da Educação vislumbra. Portanto, sendo a Educação no mínimo 25% do orçamento público municipal, há muito o que demonstrar junto ao Legislativo e a comunidade local, fato esse, que ocorre também no Portal da Transparência, onde de forma *online são publicados os investimentos das ações públicas do Município.*

Ao mesmo tempo, os eixos da Gestão Democrática e do Financiamento da Educação, aprovados no Plano Municipal da Educação PME- 2015-2024, do anexo I da Lei Municipal n°2.195, de 23 de junho de 2015, suscita que os Poderes Legislativo e Executivo possibilitem a criação de canais efetivos de participação, de planejamento e de democratização da educação na garantia dos direitos à educação de qualidade. Consequentemente, com o acesso ao relatório de execução orçamentária e de gestão fiscal da educação, as estruturas de poder que permeiam as relações sociais e os grupos organizados como os Conselhos Escolares, Conselho do FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, o Observatório Social e os órgãos de acompanhamento e de controle social, entre outros, podem de forma prática mediar as ações públicas que o Poder Executivo, através da SMED tem a obrigação de realizar.

Ainda no ano de 2000, com a publicação da Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a exigência de transparência recebeu um novo reforço no âmbito estatal brasileiro, e Cruz (2001, p. 183) apresenta o entendimento dado à transparência na LRF da seguinte forma:

> A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Deste modo, a transparência, como princípio da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações. São considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal (art. 48) os "*planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*".

Uma política clara de gestão democrática estabelece, para as diversas instâncias do Poder Público, espaços para a participação da sociedade na tarefa de proporcionar, maior visibilidade das ações educacionais, visto que a implantação do Fórum Municipal de Educação, conforme a LDB, a composição de conselhos e atribuições dos diversos Conselhos ligados à Educação; o fortalecimento das ações dos Conselhos Escolares em todas as instituições educativas, tornam-se instrumentos importantes para a desejada experiência democrática. A escolha democrática dos dirigentes escolares e a consolidação da autonomia das escolas alinham-se aos colegiados com a finalidade de desvendar os espaços de contradições gerados pelas novas formas de articulação dos interesses sociais.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Para abordar, naturalmente, a questão da participação e do trabalho coletivo, em uma sociedade plural, é preciso agir de forma democrática nas decisões e nas ações, contudo, averiguar a realidade da execução orçamentária da educação, é uma forma de participar, de suscitar questionamentos e reflexões na gestão fiscal, no planejamento e nas respostas sobre a democratização nas relações administrativas cotidianas, formalmente garantidas por lei.

A partir do conhecimento e das vivências efetivadas nos espaços democráticos, certamente presentes no cotidiano da vida escolar, das comunidades, e da gestão pública, é que será possível ter os elementos para a proposição e construção de um projeto político e educacional transparente. Essas políticas públicas, entendidas como ações estabelecidas para a transformação da realidade, certamente sinalizarão o caminho da construção de uma sociedade mais justa no exercício dos direitos e da visibilidade de todos.

A prática Pública educativa, para ser um dos alicerces da cidadania, precisa ser, necessariamente, democrática, transparente e de qualidade para todos. A apresentação quadrimestral de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal da educação é fato da ação democrática.

As políticas públicas da educação exigem o constante acompanhamento, controle social e fiscalização, na construção e fortalecimento do processo democrático e de participação social. Isso porque, a participação popular, garantida na Constituição de 1988 e incorporada pela Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), possibilitou a expressão de um novo cenário no acompanhamento dos orçamentos públicos.

Nos termos deste Parecer, o Conselho Municipal de Educação - CME/Toledo considera prudente todas as formas de gestão democrática e do exercício da legislação educacional a favor da transparência, da divulgação e da avaliação das ações públicas, socializadas pelo Poder Público e deliberada no Legislativo. Nesse sentido, Conselho se posiciona favorável à Apresentação Quadrimestral de Relatório da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal da Educação, no Município de Toledo.

III - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, em atendimento à solicitação do Legislativo Municipal de Toledo, os Conselheiros relatores são de **Parecer Favorável** a que se realize **APRESENTAÇÃO QUADRIMESTRAL DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA EDUCAÇÃO** do Município de Toledo. Somos também de Parecer Favorável que o Executivo Municipal, ao atender presente determinação, divulgue a data da Audiência pública em que será apresentado o relatório acima e convide todos os Conselhos ligados à Educação, fomente os conhecimentos relativos aos relatórios, incentive a participação da sociedade na fiscalização e efetivação dos direitos previstos nas políticas educacionais, inclusive nos aspectos financeiros e orçamentários.

É o Parecer

Alvaro Luiz Wermann
Conselheiro Relator

Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Conselheira Relatora

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 10 de agosto de 2015

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Alvaro Luiz Wermann, Relator:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: .....
- Cons. Marineide Aram Giacomini:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 10 de agosto de 2015.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente em Exercício:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Alvaro Luiz Wermann, Relator:.....
- Jaqueline de Araujo Barbosa, secretária ad hoc:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Fabricia Nogueira:.....
- Cons. Edmilson Augusto de Morais: .....
- Cons. Marineide Aram Giacomini:.....
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: .....

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em5 de outubro de 1988.

_____. *Lei nº 4.320,* de 17 demarço de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

_____. *Lei nº 8.666,* de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. *Lei Complementar nº 101*, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CRUZ, Flávio da et al. *Lei de responsabilidade fiscal comentada:* Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 346 p.

Manual de Elaboração de Relatório de Gestão fiscal – aplicado a União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.- http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF3.pdf

Pag 127 – da transparência, controle e fiscalização – Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal - http://www.fazenda.gov.br/arquivos-economia-servicos/entendendo-a-lei-de-responsabilidade-fiscal

PERNANBUCO – ORIENTAÇÕES PARA RELATÓRIO QUADRIMESTRAL NA SAÚDE - http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/uploads/2013/10/Nota-T%C3%A9cnica-N%C2%BA-04-Processode-Planejamento-para-o-Relat%C3%B3rio-Quadrimestral.pdf

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO,
SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA / AGOSTO / 2015
(Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 – Parecer n°004/2015, de 10/08/2015.
-Processo n°005/2015, de 20 de março de 2015.
-Interessado: Câmara de Vereadores/ Gabinete do Vereador Rogério Massing.
-Assunto: Apresentação Quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal da Educação.
-Relatoria: Cons. Alvaro Luiz Wermann
Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos
-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

3 - Processos distribuídos que se encontram em estudo e análise por parte dos Relatores:

- **Processo n° 005/14** - CEB e CLN – Atualização das Normas para Educação de Jovens e Adultos. Relator Flávio Vendelino Scherer e relatoras Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi e Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

- **Processo n° 001/15** - CLN e CEB - Revisão da Deliberação 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Toledo. Relatores, Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, Conselheiras Marineide Aram Giacomini e Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

- **Processo n° 002/15** - CLN e CEB – Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – Ciências Humanas: "Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo". Relatoras, Conselheira Veralice Aparecida Moreira dos Santos e Neusa Melânia Bacca Koval;

-**Processo 006/15** - CLN e CEB - Projeto de Lei - Política e Sistema Municipal de Educação Ambiental do Município de Toledo. Relatoria: Cons. Luciana Felicetti Rech, Cons. Pedro Aloísio Webler, Cons. Fabricia Nogueira, Cons. Suelaine Feldkircher da Costa;

-**Processo 007/15** - CLN - Projeto de Lei: Adote uma Escola – Vereador Reinaldo Rocha. Relatoria: Relatoria da Câmara de Legislação e Normas.

Publique-se.

Toledo, 14 de agosto de 2015.

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Presidenta do CME/Toledo
Portaria n°156/2015

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ofício n° 031/2015 – CME

Toledo, 14 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROGÉRIO MASSING
TOLEDO – PR

Assunto: Resposta ao Projeto de Lei 50/2014.

Excelentíssimo Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício n°017/2015 – GAB-18, solicitando análise do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo quanto ao Projeto de Lei 50/2014, que Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Educação, segue o Parecer 004/2015-CME, aprovado em Sessão Plenária da Reunião Ordinária do mês de agosto de 2015, o qual este CME apresenta seu posicionamento em relação ao assunto.

2. Anexamos também, o resumo dos Atos do CME/Toledo da Reunião Ordinária do mês de agosto de 2015.

Atenciosamente,

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Presidenta do CME/Toledo
Portaria n°156/2015

07. Pauta da Reunião de agosto de 2015

- Comentar

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CME/TOLEDO

MÊS DE AGOSTO/2015 – DIAS 10, 12, 14

PAUTA DOS TRABALHOS

1. Apreciação e votação das Atas n°10 e n°12;

2. Comunicações gerais da Presidência, dos Conselheiros e de interesse do Sistema Municipal de Ensino;

3. Informações da SMED;

4. Educação Infantil;

5. Projeto de Lei - Política e Sistema Municipal de Educação Ambiental do Município de Toledo.

6. FASUL: requer junto ao CME/Toledo, que sejam encaminhados os procedimentos legais para fiscalização da existência de Alvará de Funcionamento, credenciamento junto ao MEC para atuar em Toledo-PR e demais condições legais de funcionamento no âmbito de atuação do Município de Toledo, das instituições citadas. Comissão de estudos: Flávio Vendelino Scherer, Ana Paula Santi, Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi, Veralice Ap. Moreira dos Santos.

7. **Processos para ser distribuído nas Câmaras:**

   7.1 Processo 005/2015 - Projeto de Lei 50/2014 - Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Educação, autoria do Vereador Rogério Massing. Comissão de estudos: Comissão de estudos: Alvaro Luiz Wermann, Marcia Czerechowicz Hang, Ademar Souza Marques, Veralice Ap. Moreira dos Santos.

   7.2 Processo 006/2015 - Projeto de Lei - Política e Sistema Municipal de Educação Ambiental do Município de Toledo. Comissão de estudos: Luciana Felicetti Rech, Pedro Aloísio Webler, Veralice Ap. Moreira dos Santos.

   7.3 Processo 007-2015 - Projeto de Lei: Adote uma Escola – Vereador Reinaldo Rocha.

8. **Processos já distribuídos para estudo e análise dos relatores:**

   8.1 CEB e CLN - Processo n°005/14 – Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos. Relator Flávio Vendelino Scherer e relatoras Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi e Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

   8.2 CLN e CEB - Processo n°001/15 – Revisão da Deliberação 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Toledo. Relatores, Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, Conselheiras Marineide Aram Giacomini e Veralice Aparecida Moreira dos Santos;

   8.3 CLN e CEB - Processo n°002/15 – Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – Ciências Humanas: "Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo". Relatoras, Conselheira Veralice Aparecida Moreira dos Santos e Neusa Melânia Bacca Koval.

9. Assuntos livres e de interesse do CME, do SME /Toledo e dos Conselheiros.

Toledo, 10 de agosto de 2015

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS

Presidenta do CME/Toledo - Portaria n°156/2015

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

ATA Nº 12/2015

Às quatorze horas do dia vinte e nove de junho de dois mil e quinze, segunda-feira, reuniu-se o CME/Toledo para a Sessão Plenária da Reunião Ordinária do mês de julho, na Sala de Reuniões da SMED/CME Toledo. Estiveram presentes os Conselheiros e as Conselheiras Titulares: Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta, Flávio Vendelino Scherer, Vice-Presidente, Ademar Souza Marques, Alvaro Luiz Wermann, Cleonilda Sabaini Thomaini Dallago (Exercendo a Titularidade), Edmilson Augusto de Morais, Ivana Maria Dall'Agnol (Exercendo a Titularidade), Luciana Felicetti Rech, Marineide Aram Giacomini, Neusa Melânia Bacca Koval, Pedro Aloisio Webler, Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, as Conselheiras Suplentes Lenir Sinhori, Marcia Czerechowicz Hang e o Conselheiro Suplente Ricardo Friedrich. A Presidenta Veralice Moreira cumprimentou a todos, e deu início a Plenária tratando sobre a audiência pública do Plano Municipal de Educação- PME/Toledo, realizada na Câmara de Vereadores, no dia 16 de junho, referente a apresentação dos 15 eixos temáticos com a apreciação da comunidade e do Legislativo Municipal. No eixo que trata da Diversidade, o assunto gênero, foi conteúdo de discussões calorosas no Plenário da Câmara de Vereadores e a Conselheira Veralice Moreira comenta que realizou algumas pesquisas e encontrou diversas propostas acerca do assunto, como por exemplo, como relata, o programa de Incentivo à Equidade de Gênero, desenvolvido pela Itaipu, o qual trouxe para reflexão inicial desta Sessão. A Conselheira diz que o programa desenvolvido pela Itaipu tem como objetivo criar uma cultura de respeito à diversidade, em especial, às diferenças de gênero. De acordo com a Presidenta, o programa contribui com o reconhecimento dos direitos humanos, da cidadania das mulheres, com a criação de lideranças femininas e visa desenvolver diversas ações orientadas por sete diretrizes, como: ampliar o número de mulheres no quadro da Itaipu Binacional, extensivas às Fundações de que a Itaipu for mantenedora; assegurar a dimensão da equidade de gênero em todas as atividades de treinamento e capacitação; assegurar a equidade de gênero na ascensão funcional e gerencial, e em toda a estrutura do Plano de Cargos e Salários/Remuneração da Itaipu Binacional, extensivas às Fundações de que a Itaipu for mantenedora; promover e preservar a Saúde física, mental e emocional das mulheres e homens trabalhadores da Itaipu Binacional, no local de trabalho, levando em consideração as especificidades de gênero; assegurar a dimensão da equidade de gênero nos benefícios de forma acessível a todos; assegurar a dimensão da equidade de gênero nos programas de responsabilidade social e ambiental da Itaipu Binacional; consolidar a equidade de gênero na cultura organizacional da entidade. A Conselheira Presidenta alega que trazer este assunto para reflexões é uma proposta que, do seu ponto de vista, deve ser encaminhada pelo Fórum Municipal da Educação, o Sistema Municipal de Ensino e pelo CME/Toledo, pois esta tematica foi evidenciada no Plenário da Câmara com grandes equívocos, e que suscita ampliar as discussões e possibilitar o conhecimento que perpassa o gênero. Na sequencia, a Presidenta realiza a leitura da Pauta dos trabalhos para esta reunião Ordinária: 1. Apreciação e votação das Atas n°10 e n°11, do mês de junho de 2015; 2. Comunicações gerais da Presidência, dos Conselheiros e de interesse do Sistema Municipal de Ensino; 3. Avaliação do Plano Municipal da Educação de Toledo – 2015 a 2014; 4. Informações da SMED; 5. Processos para estudos e apreciação nas Câmaras: 5.1 CEB e CLN - Processo n° 009/14 – Renovação de Credenciamento, da Mantenedora D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda e o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Relatoria das Conselheiras Fabrícia Nogueira e Veralice Aparecida Moreira dos Santos; 5.2 CEB - Processo n°003/15 – Autorização Inicial de Funcionamento

e Convalidação de Atos Escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elizia Ribeiro Carraro. Relatora Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa; 6. Processos já distribuídos para estudo e análise dos relatores: 6.1 CEB e CLN - Processo n°005/14 – Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos. Relator Flávio Vendelino Scherer e relatoras Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi e Veralice Aparecida Moreira dos Santos; 6.2 CLN e CEB - Processo n°001/15 – Revisão da Deliberação 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Toledo. Relatores, Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, Conselheiras Marineide Aram Giacomini e Veralice Aparecida Moreira dos Santos; 6.3 CLN e CEB - Processo n°002/15 – Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – **Ciências Humanas: "Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo". Relatoras, Conselheira Ver**alice Aparecida Moreira dos Santos e Neusa Melânia Bacca Koval; 7. Assuntos livres e de interesse do CME, do SME/Toledo e dos Conselheiros. Finalizada a leitura da pauta, a Conselheira Presidenta Veralice Moreira informa que há urgência da deliberação do CME, em relação a alguns processos, portanto, é preciso que os/as Conselheiros/as trabalhem nas Comissões formadas, para que o CME possa apreciar e votar as matérias em andamento, já que os últimos meses os trabalhos foram em função da aprovação do PME. Segue então, para o item 1 da pauta, informando que as Atas foram encaminhadas via e-mail e os Conselheiros Edmilson de Morais, Flávio Vendelino Scherer e a Conselheira Suelaine da Costa, retornaram com algumas sugestões de correção gramatical, e uma de mérito, na ata n°10 proposta pelo Conselheiro Flávio Vendelino Scherer. A Conselheira Presidenta coloca a Ata n°10 em apreciação e comenta que a questão de mérito se refere a uma fala do Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, quando questiona à Secretária da Educação, Tania De Grandi, se o Município de Toledo está contribuindo com a UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, o que, de acordo com o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, na Ata consta que a Secretária da Educação respondeu que não, porém, ele gostaria que esse dado fosse confirmado, pois não se recorda se foi mesmo esta resposta que a Secretária Tania De Grandi concedeu, ficando o assunto para ser revisto posteriormente. Então, a Conselheira Presidenta Veralice Moreira remete para a Ata n°11, colocando-a em apreciação, e destaca que recebeu dos/as Conselheiros/as, apenas observações e correções gramaticais, as quais já foram ajustadas, a Presidenta colocou a Ata n°11 em votação, que foi aprovada por unanimidade do Plenário. Seguindo para o item 2 da pauta, a Conselheira Presidente Veralice Moreira informa que chegou a este CME o Ofício de n° 04/2015, no nome do Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, solicitando dois representantes, um Titular e um Suplente, para compor o Conselho do FUNDEB na gestão 2015-2017. O Conselheiro Pedro Webler relembra que na gestão anterior, que se encerra este ano, ele atuou como Titular e a Conselheira Suelaine da Costa como Suplente e relembra que os mesmos podem ser reconduzidos, se os demais concordarem. Após as discussões, o Plenário concordou que o Conselheiro Pedro Webler e a Conselheira Suelaine da Costa, permaneçam como Titular e Suplente, para mais esta gestão, representando o CME/Toledo no Conselho do FUNDEB. A Conselheira Presidenta segue então para o assunto que trata da solicitação realizada pelo Vereador Rogério Massing, através do Ofício n° 017/2015-GAB18, solicitando Parecer deste Conselho quanto ao anteprojeto de Lei, de sua autoria, que *Institui a apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Educação*, a Conselheira Veralice Moreira pontua que buscou algumas informações sobre o assunto, tanto na parte administrativa do Município, como na parte judiciária e que, não há argumentos que impedem os propósitos do Projeto de Lei proposto pelo Vereador, se aprovado, como revela a Conselheira, deverá haver uma

organização e planejamento para que a prestação de contas do orçamento da Educação possa ocorrer neste formato, como já praticado pela saúde no formato quadrimestral. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer relembra que a educação possui a maior parte do orçamento e comenta que a transparência é fundamental, a qual está dentro da Democratização da Educação. A Conselheira Veralice Moreira coloca ainda que a apresentação Orçamentária quadrimestral, da forma como propõe o Vereador, é obrigatória por Lei somente para o âmbito da Saúde e que a Comissão de Conselheiros que está realizando estudos, deve concluir os trabalhos o quanto antes e encaminhar uma resposta ao Vereador. Portanto, este Parecer deverá ser apreciado na próxima reunião Ordinária deste CME. Em seguida, a Conselheira Presidenta Veralice Moreira informa que o CME recebeu uma correspondência dos Diretores dos CMEIs, assunto já abordado pelo Conselheiro Edmilson de Morais em Sessões anteriores, e segue com a leitura do documento, o qual apresenta um diagnóstico da Educação Infantil na modalidade Creche e requer um acompanhamento deste Colegiado em relação à demanda de recursos humanos nos CMEIs. A Presidenta comenta que a correspondência foi protocolada no dia 19 de maio de 2015, mas chegou a este CME apenas na primeira semana deste mês, e que observado o teor do Ofício, a Conselheira logo conversou com a Secretária da Educação e visitou alguns CMEIs, onde constatou a falta de professores e diz que, de acordo com a Secretária da Educação Tania De Grandi, naquele momento algumas demandas da falta de profissionais na Educação Infantil, já foram atendidas, pois o Município chamou vários professores durante os últimos dias, entretanto, alguns assumiram, outros não. O Conselheiro Edmilson de Morais concorda que desde a data em que a carta foi escrita até o momento, algumas demandas foram sim atendidas, porém, outra ainda se mantém. A Conselheira Ivana Maria Dall'Agnol acrescenta que muitos professores que foram chamados pelo concurso, são acadêmicos e não podem assumir. A Conselheira Veralice Moreira destaca que este Ofício enviado ao CME/Toledo, deveria ser enviado também ao Poder Executivo, a Secretaria Municipal da Educação e à Promotoria de Proteção à Educação, pois conforme já exposto em outros momentos, fica difícil o CME tomar providências do assunto em pauta sem as demais instâncias. As visitas por parte do CME, para as constatações já foram realizadas, e se observou algumas turmas de berçário fechadas, e a causa principal, é o limite prudencial. A Conselheira diz que novos diagnósticos podem ser realizados para verificar como estarão os CMEIs no início do semestre, e acrescenta que no Sistema de Ensino do Município de Toledo, para a SMED, tanto a Educação Infantil quanto o Ensino Fundamental são prioridade, entretanto, como a Educação Infantil ainda não é obrigatória, por Lei, quando professores são solicitados e são chamados, seguem para o Ensino Fundamental. O Conselheiro Pedro Webler sugere que seja feita uma resposta do CME aos Diretores dos CMEIs, da mesma forma como veio o comunicado, impresso, os/as demais Conselheiros/as concordam. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer sugere que seja solicitado da SMED, também, por impresso, quais os encaminhamentos que foram realizados em relação a este assunto. A Conselheira Neusa Koval comenta que muitos profissionais estão sendo contratados, mas que não acabam sendo um número a mais, pois muitos estão saindo, se aposentando. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer argumenta que a situação só poderá mudar, se o limite prudencial for alterado. O Conselheiro Alvaro Wermann acrescenta que na resposta deve constar o que este CME acredita, que as instituições escolares devem ter profissionais em quantidade suficiente, com estrutura adequada, entre outros argumentos, para atender as necessidade do ensino-aprendizagem. Ainda não estamos como deveria, mas acredita-se e consegue visualizar que o Município tem buscado ir ao encontro da quantidade e da qualidade na formação dos profissionais da educação. Em continuidade à Plenária, no item 3 da pauta, os Conselheiros e as Conselheiras dão início a avaliação do Plano Municipal da

Educação de Toledo. A Conselheira Veralice Moreira pontua que esta avaliação do PME tem como objetivo devolver uma resposta à sociedade. A imprensa precisa saber o que pensa o Plenário do CME/Toledo, sobre os encaminhamentos e a votação final do PME/Toledo, portanto, realizada a avaliação deste CME, e também, posteriormente, uma avaliação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, será redigido um documento a ser enviado aos meios de comunicação, a UNDIME, a AMOP, aos Vereadores, ao Poder Executivo, ao Núcleo Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação. A Conselheira Cleonilda Dallago fez uso da palavra e comentou que alguns colegas estavam na aprovação do PME no Município de Curitiba e constataram que as mesmas discussões presentes no PME em Toledo, também foram observadas lá, de forma até mais expressivas. A Conselheira Neusa Koval pontua que o tema Diversidade, tão discutido e polemizado, foi retirado por inteiro de alguns Planos de outros Municípios e relembra que, em Toledo, eles apenas alteraram, ou excluíram termos, mas o eixo Diversidade se manteve, o que se torna algo positivo. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer comenta que a Câmara dos Vereadores assumiu, em relação ao PME, funções que não compete a ela, violaram, especialmente, os artigos 12 e 13 da LDB, Lei Federal n°9394/96, além de que, os Vereadores se atrelaram à questões que sensibilizavam a população, como foi o caso do banheiro coletivo, e votaram buscando o apoio da mesma. A Conselheira Marineide Giacomini questiona sobre o termo "gênero", vetado no PME, alegando que da forma como ficou, não existe mais diferença de gênero, agora, se levado ao pé da letra ficou pior. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer alega que, se a busca é a melhoria na educação, é preciso, antes de qualquer ação, ouvir, discutir, para que seja possível encontrar os melhores caminhos para se trabalhar, principalmente em assuntos tão polêmicos, como é a questão de gênero, onde existem opiniões diferentes, e relembra do caso em que o Papa, há poucos dias, ouviu um transexual. O Conselheiro afirma que as decisões da Câmara feriram o papel que escola, destituindo-a do poder de trabalhar os conteúdos curriculares que são próprios da Instituição, do PPP, reafirmando que Lei maior foi ferida. O Conselheiro fala ainda que este CME deve defender seus argumentos e seus ideais e pode, se utilizar dos meios de comunicação para isso. Diz ainda, que uma das alternativas, para trabalhar a temática diversidade é chamar a família na escola, quando esses assuntos forem discutidos, para que também participem. A Conselheira Marineide Giacomini demonstra como não concorda com a decisão da Câmara de Vereadores, de vetar alguns aspectos do eixo Diversidade do PME, pois em contrapartida não apresentaram uma proposta coerente com a realidade da escola e as necessidades dos educandos. Os/as demais Conselheiros/as concordam, que a Câmara deveria ter feito outra proposta, e não simplesmente vetado. A Conselheira Ivana Dall'Agnol acrescenta que muitos vereadores simplesmente se posicionaram com o grupo, mas não tem noção do que votaram, pois a maioria deles não apresentaram argumentos precisos. Ela concorda que há necessidade de uma manifestação deste CME. A Conselheira Neusa Koval recorda das discussões que estão acontecendo em relação a proposta de Diversidade e Ensino Religioso, e sugere que a partir deste CME, seja feito um convite formal também aos Vereadores, para que participem destas discussões, para que vejam, que nada foi ou está sendo feito à revelia. A Conselheira comenta ainda que no primeiro encontro para tratar sobre a Diversidade, ocorreram fortes discussões, com boa participação, mas aos poucos o grupo foi diminuindo nos encontros seguintes, infelizmente. O Conselheiro Edmilson de Morais expõe que a desigualdade de gênero não está apenas relacionada a ser homossexual ou heterossexual, mas também se encontra, por exemplo, nas diferenças de salários entre homens e mulheres, a Conselheira Neusa Koval acrescenta que a questão de gênero se evidenciou e se focou nos órgãos sexuais e que no momento da audiência na Câmara, os votos foram por medo do desconhecido, levados pelo senso comum. A Conselheira Cleonilda Dallago comenta sobre um grupo da

UNIOESTE, que estão realizando ciclos de estudos para propor assuntos para serem discutidos na Câmara de Vereadores, e diz que o grupo considerou importante propor como um dos temas, a Diversidade, neste sentido, a Conselheira informa também, que foi encaminhado a todos os Vereadores via e-mail, a legislação que trata da Educação no Ensino Superior, pois é o que o grupo de estudo trabalha e, observa ainda, que com toda a legislação já existente, sobre a temática o veto realizado pela Câmara de Vereadores, foi um retrocesso no tempo, colocou esse assunto novamente em estaca zero e diz também, que observa um grande jogo político nestas decisões e que é preciso fazer com que a comunidade e os Vereadores compreendam essas discussões. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer comenta que é preciso manter o foco na Legislação, no que é cientifico, e não seguir o senso comum, pontuando quanto aos inúmeros editais, convites realizados para que os Vereadores estivessem participando das discussões e dos encontros do PME, como forma de estarem junto na construção do Planejamento da Educação Municipal, porém, não apareceram. O Conselheiro Pedro Webler argumenta ainda que os Vereadores, quando tiveram a palavra momentos antes do início do evento, já declararam voto contrário, antes mesmo das discussões e votação na Audiência. A Conselheira Marineide Giacomini, como Diretora da Escola Alberto Santos Dumont, revela um bilhete que recebeu de uma mãe, o qual realiza a leitura, onde a mãe proibi que a criança participe das aulas com os conteúdos da Diversidade. A Diretora observa que em resposta à mãe, a escola se posicionou destacando que a Disciplina ministrada faz parte dos conteúdos escolares obrigatórios, complementar ao núcleo comum, nos conteúdos de história. A Conselheira Neusa Koval comenta que está havendo uma movimentação de manifestação entre os pais, para retirar a disciplina do Ensino Religioso no próximo ano, entretanto, como relata a Conselheira, os pais se movem por impulso, e não analisam os itens que são trabalhados nesta disciplina, a relação entre o eu e a natureza, o eu e o outro, entre outros aspectos importantes para o convívio da criança na sociedade. A Conselheira Marineide Giacomini pontua que o método adotado nestas disciplinas foi explicado aos pais como funciona, quais os assuntos são tratados, como são trabalhados, contudo, as manifestações a deixa preocupada pois a Professora desta Disciplina esta sendo afetada, se sentindo lesada, vivenciando deboches de um, risos de outro, principalmente de pais, que ainda levam o assunto para as redes sociais, e muitas vezes atingem o/a Professor/a, afetando também o local de trabalho. A Conselheira Ivana Dall'Agnol comenta que, no caso da Professora estar se sentindo afetada, é preciso fazer um Boletim de Ocorrência, sem isso, a situação não muda, exemplificando que vários casos que chegam até a escola, existem pais que gritam e desrespeitam os profissionais, na frente de quem estiver presente na escola, e por fim, o assunto acaba sendo resolvido ali mesmo com a Coordenação, onde é elaborada uma Ata, todos assinam, e não sai da instituição, a Conselheira acredita que não é desta forma que deveriam ser encaminhados os assuntos dessa natureza. A Conselheira Veralice Moreira comenta ainda que o Vereador Vagner de Lábio informou que está estudando e analisando o currículo da AMOP, pois segundo ele, existem pensamentos filosóficos no currículo que ali não deveriam estar, e segue comentando que encontros para discussão de temas como a Diversidade e Ensino Religioso precisam fazer parte dos debates do Fórum da Educação e estar em constante exploração nos meios sociais. Relembra também que após finalizados os encontros de estudo da Diversidade e do Ensino Religioso, este CME irá deliberar sobre a Diversidade e rever a Deliberação que trata do Ensino Religioso. A Conselheira Veralice Moreira alega ainda que, apesar de todas as críticas vivenciadas na a aprovação do PME 2015-2024, é preciso destacar também que houve pontos positivos, como todas as manifestações dos grupos que estiveram no Plenário da Câmara, as dúvidas expressas sobre a temática gênero, os questionamentos e as publicações da imprensa, fizeram com que o novo Plano Municipal da Educação fosse exposto e ficasse

de certa forma conhecido. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer retoma o assunto da Diversidade dizendo que muitos Vereadores alegaram que seus votos eram a favor da família, e pontua que como poder civil, não deveria ser desta forma, e que a sociedade civil tem que buscar meios para que o poder deles não seja abusivo. O Conselheiro relembra ainda que foi aprovado nos EUA o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e que essa decisão, aparentemente, foi mais comemorada no Brasil do que no próprio EUA. A Conselheira Cleonilda Dallago relembra que é preciso ficar atento à concepção de **família, e a Conselheira Ivana Dall'Agnol acredita que são extremos q**ue estão sendo polemizados com exagero, da mesma forma como a religião, as escolhas devem ser respeitadas. O Conselheiro Alvaro Wermann coloca que aparentemente, de forma não generalizada, muitas vezes, alguns que se colocam na defesa do modelo de família e da Educação, é quem menos entende do assunto, hoje a referencia de família mudou, e exemplifica, que no colégio em que trabalha, possui uma aluna que convive com pais homoafetivos; o Conselheiro alega ainda que a internet deu a oportunidade para muitos falarem, mas poucos param para pensar no que estão falando, se esquecem do respeito, da legislação e que quem está na Educação, tem conhecimentos e deve defender suas ideias com bons argumentos. A Conselheira Neusa Koval comenta que nas Instituições públicas também possuem casos de crianças com pais do mesmo sexo e ninguém mais do que a escola pública deve estar aberta para trabalhar com todos. O Conselheiro Edmilson de Morais coloca que os diversos lados estão atuando e defendendo seus direitos em defesa da família, mas não possuem a concepção do que é família. A Conselheira Neusa Koval observa ser importante que todos os profissionais conhecem o PME, enquanto Plano da Educação para os próximos 10 anos, e com isso, para as futuras revisões e para os próximos Planos, acredita-se que a participação da sociedade será maior e concorda que mesmo com o veto em relação à Diversidade, as discussões devem continuar, devem ser mantidas. A Conselheira Veralice Moreira relata ainda que ela, os Coordenadores pedagógicos da SMED da Diversidade e Ensino Religioso e o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, participaram na Radio Integração, do Programa Ponto a Ponto, onde debateram o PME, e a Diversidade foi foco nos questionamentos; ela acrescentou também, que fará outras agendas para ampliar os debates através da imprensa e da publicação em jornais. Outro destaque da Conselheira Veralice Moreira é que os pontos negativos vivenciados na aprovação do PME, não podem ser vistos como derrota, eles se tornam positivos, quando compreendemos que os debates a polêmica na aprovação dos PME, em Toledo e no Brasil, chama a atenção, para retomar e fortalecer os temas como diversidade sexual, gênero, as políticas e ações afirmativas, e há que se compreender ainda as questões étnico-raciais e religiosas. Todas essas temáticas exigem muito trabalho e diálogos constantes, também com as igrejas. A Conselheira diz ainda que a Igreja Católica, os padres e os catequistas, se posicionaram com a Audiência na Câmara, porém, não se fizeram presentes nos momentos de discussão e elaboração do PME, segundo a Conselheira Veralice Moreira, o grupo religioso pediu para que os pais fossem no dia da votação e se posicionassem, e esses pais que geralmente não participam ou não se interessam pelos conselhos escolares, e muitas vezes não tem conhecimento das ações da escola, nem da SMED, se fizeram presentes na Audiência em forma de oposição, sem a devida compreensão. A Conselheira Veralice Moreira continuou observando que a igreja católica quer se por; e concorda que este também é um ponto positivo, pois é preciso discutir junto para encontrar os melhores resultados, porém, não com imposição. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer retoma que a Deliberação do Ensino Religioso, a qual a SMED solicitou que fosse revisada, e que consta em pauta, deve ser demonstrada pela SMED onde devem ocorrer as alterações, eles precisam apontar onde há as necessidades de mudanças. Dando continuidade, a Conselheira Veralice Moreira expõe sobre as emendas feitas pelo Poder Legislativo, que

foram três, e realiza a leitura da terceira emenda que trata dos prazos para que o Fórum Municipal de Educação realize os encaminhamentos do próximo PME, com datas para convocar reuniões do Fórum; para constituir comissão para a elaboração do CME; para finalização do anteprojeto de Lei; para convocar de audiências públicas, entre outros prazos, pois segundo o Poder Legislativo, o documento do PME foi encaminhado com pouco tempo para análise. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, que acompanhou a construção de PMEs anteriores do Município de Toledo e como Presidente do CME/Toledo em gestões anteriores, afirma que, os documentos eram encaminhados ao Poder Legislativo em determinado dia, e em uma semana já estava finalizada a votação. A Conselheira Marineide Giacomini retoma que todas as discussões, todos os assuntos constantes do PME, não surgiram, simplesmente do nada, foram questões que tiveram um embasamento na legislação, construídos a partir de muitas discussões e estudos. A Conselheira Neusa Koval comenta que observando o documento do PME publicado no órgão oficial, eles se mantiveram a pequenas questões, mas não foi observado que, por exemplo, na Diretriz do eixo Ensino Fundamental, onde se lê "Superar as desigualdades educacionais [...] erradicar o analfabetismo e todas as formas de discriminação, na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, para a melhoria da qualidade da educação no Ensino Fundamental." trata também sobre a diversidade, o PME fica então, com diversos vetos no eixo Diversidade, porém, o assunto é tratado em outros eixos, as disciplinas estão interligadas. Realizando a leitura das outras emendas, a Conselheira Veralice Moreira mostrou que eles não realizaram grandes alterações, mas apenas vetaram alguns termos. A Conselheira Cleonilda Dallago comenta que o preconceito e a discriminação, são temáticas já trabalhadas há tempos, na educação e na formação acadêmica, mas agora foi necessário nominar essas formas de discriminação, dentro que, vetadas no PME/Toledo, se apresentou como um caso de retrocesso. A Conselheira Veralice Moreira aponta então, no documento, como era e como ficou após o veto do Poder Legislativo. Os/as Conselheiros/as observam que conforme foi publicado o documento no órgão oficial, não aparece identificado os locais onde o Poder Legislativo realizou as mudanças, e desta forma, é como se a Comissão de Relatoria tivesse feito da forma como está. Como integrante da Comissão de Relatoria, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer afirma que não aprova a forma como o texto foi publicado, sem demonstrar o local e o que foi vetado e sugere que a publicação da SMED, pelo menos no site, contenha tanto o texto original quanto o proposto pelo Legislativo. A Conselheira Veralice Moreira apresenta então, alguns artigos constantes na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, que trata sobre os diversos níveis de ensino, os conteúdos escolares, ensino religioso, ensino fundamental, educação especial, e que é importante o conhecimento dos Conselheiros, pois quando questionados, irão precisar fornecer respostas adequadas. O Conselheiro Flávio Vendelino Scherer alerta que todo o trabalho não foi em vão e relembra que existem Leis maiores, e que a Câmara não pode se sobrepor a elas, de acordo com o Conselheiro, o Prefeito Beto Lunitti falou com ele e disse que irá dar todo o apoio à Educação, e disse que no momento, devido a grande demanda de diversos outros trabalhos e o prazo, é melhor acatar à decisão da Câmara. A Conselheira Veralice Moreira diz ainda que foi informada pelo Vereador Vagner de Labio, antes da Audiência na Câmara, que não seria aberto à fala à todos da população, mas somente a representantes, porém, não foi o que aconteceu, ele conduziu diferente e assim ficou melhor pois a manifestação é positiva. Depois de finalizada esta discussão, a Conselheira Veralice Moreira informou que estará redigindo um documento, observando as opiniões deste Plenário, para que o mesmo possa ser encaminhado aos meios de comunicação entre outros órgãos e em seguida, informa que a Secretaria Municipal da Educação, Tania De Grandi, estendeu o convite as/os Conselheiros e Conselheiras para um dia de estudo

com o Professor João Batista Zanardini, para tratar dos fundamentos teóricos do currículo, contudo, esse momento será na quarta-feira, dia 1°, data de Sessão Plenária deste CME, e sugere que, caso muitos/as Conselheiros/as tiverem interesse, a Sessão de quarta-feira poderá ser suspensa, para que todos possam se fazer presente na formação. Com a aceitação da maioria dos Conselheiros/as, decidiu-se que a Sessão Plenária de quarta feira fica suspensa. A Conselheira Veralice Moreira informa que o estudo com o Prof. João Zanardini terá inicio às 8h30min, com intervalo para o almoço e retorno às 13h30min. Concluídos os assuntos, a Presidenta encerra a Sessão Plenária para seguir com Sessão conjunta das Câmaras. De volta a Sessão Plenária, a Conselheira Presidenta inicia a apreciação e votação dos Pareceres já apreciados e votados nas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas. Primeiramente, o Parecer n° 009/2014, que trata da Renovação de Credenciamento, da Mantenedora D.N.N. de Oliveira & Cia Ltda e o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Intentus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, relatoria das Conselheiras Fabrícia Nogueira e Veralice Aparecida Moreira dos Santos, e por ser relatora do Processo, passa a Presidência para o Vice-Presidente Flávio Vendelino Scherer, que colocou o Parecer em apreciação. Devido a ausência da Conselheira Fabricia Nogueira, o Conselheiro Edmilson de Morais assume como relator *ad hoc*. O Presidente em Exercício colocou na sequência o Parecer n° 009/2014 em votação, que foi aprovado por unanimidade do Plenário. A Presidência retornou então à Conselheira Veralice Moreira, que colocou o Parecer n°003/2015, que trata da Autorização Inicial de Funcionamento do CME Elizia Ribeiro Carraro, da Relatoria da Conselheira Suelaine da Costa, em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade dos/as Conselheiros/as presentes. Finalizados os assuntos da pauta. A Conselheira Veralice Moreira agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião Ordinária do mês de julho. Para registrar, eu, Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que, nos termos do Regimento Interno e da prática aprovada pelo Plenário, será enviada preliminarmente, via e-mail, para conhecimento e análise individual dos/as Conselheiros/as e, no início da próxima Sessão Plenária, será discutida e votada pelo Plenário. Esta Ata é encerrada, e após sua aprovação será assinada por mim, pela Presidente e pelos/as Conselheiros e Conselheiras presentes a esta Sessão Plenária. Toledo, 29 de junho de 2015.

Jaqueline de Araujo Barbosa, Secretária ad hoc.....

Conselheiros/as Titulares:

Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta,.....

Flávio Vendelino Scherer, Vice-Presidente,.....

Ademar Souza Marques .....

Alvaro Luiz Wermann.....

Edmilson Augusto de Morais .....

Luciana Felicetti Rech.....

Marineide Aram Giacomini.....

Neusa Melania Bacca Koval .....

Pedro Aloísio Webler .....

Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa.....

Conselheiros Suplentes:

Cleonilda Sabaini Thomaini Dallago (Exercendo a Titularidade) .....

Ivana Maria Dall'Agnol (Exercendo a Titularidade) .....

Lenir Sinhori.....

Marcia Czerechowicz Hang .....

Ricardo Friedrich .....